

MUNICÍPIO DE GUAÍRA CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PORTARIA Nº 9667, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

"Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências."

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

Considerando as informações do ofício 87/2019 da Ouvidoria da Saúde do Município, de 17 de setembro do corrente ano, que descreve a ocorrência em desfavor do servidor público municipal D. A. P., e solicita providências;

Este chefe Executivo Municipal **DETERMINA**:

- **Art. 1º** A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no "art. 129 São deveres do funcionário, entre outros condizentes com sua condição", da Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, s.m.j., especificamente nos incisos: "III desempenhar com zelo os trabalhos de que for incumbido; XV manter conduta com a moralidade administrativa;" e "art. 130 Ao funcionário é proibido, entre outras atividades, s.m.j., especificamente no inciso III entreter-se, durante o período de trabalho em atividades estranhas ao serviço"; em desfavor do servidor público municipal **D. A. P.,** estando sujeito às penalidades previstas no artigo 137, Incisos: I (advertência), II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138 a 144, 147, 148, 150, 151, 152, 159 a 178, todos da LCM nº 2.040/2002.
- **Art. 2º** Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores municipais: **Vânia Tostes, Eder Batista Conti da Silva e Marcio Silveira**, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos encaminhados através do Ofício nº 87/2019 da Ouvidoria da Saúde do Município.
- **Art. 3º** A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim pelo quais nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo as partes ser notificadas/citadas para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, podendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.
- **Art. 4º** Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

1



MUNICÍPIO DE GUAÍRA CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br e-mail:

secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 5º - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais determino, desde já, o sigilo do nome dos servidores públicos, publicandose apenas as iniciais de eventuais ex-servidores e servidores referidos.

- **Art.** 6° O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias, a contar da citação do funcionário acusado, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração.
- **Art.** 7º Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.
- **Art. 8º** Fica concedida aos membros da comissão processante a gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, no percentual de 20% ao Presidente da Comissão e no percentual de 15% aos membros da mesma, do início ao fim dos trabalhos do procedimento disciplinar, nos termos da legislação vigente.
- **Art. 9º** Nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil, friso que a contagem de prazo em dias, se computará somente os dias úteis.

Art. 10° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 23 de setembro de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Sandra Sostena Romano Ragozoni Chefe do Departamento de Atos Normativos